

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI 0006/ 12 DE JANEIRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -  
CAE - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a contas do Programa Nacional de Alimentações Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhado pelo Município.

**Art. 2º** - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder,

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder,

III - 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos conselhos escolares;

V - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais, indicado pela respectiva categoria.

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro  
CEP - 29718-000, Governador Lindenberg-ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - Ficarà extinto o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificacão, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 6º - Declarando extinto o mandato, o Presidente oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 7º - O exercício de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

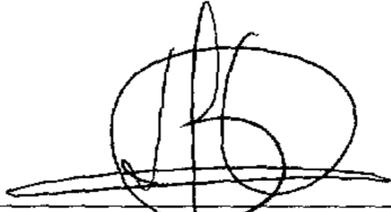
**Art. 3º** - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, mediante solicitacão de pelo menos um terço de seus membros titulares.

**Art. 4º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, 12 de Janeiro de 2.001.

  
ILDEVAR PRANDO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
De Governador Lindneberg, 12 de Janeiro de 2001.

  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro  
CEP - 29718-000, Governador Lindenberg-ES

